



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES Ano XXV Nº 3306 04 de junho de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DECRETO N.º 6285 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE, NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES SOBRE MEDIDAS PARA RESTRIÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO E ABERTURA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualização das medidas de proibição para o enfrentamento da propagação do novo coronavírus COVID-19 para flexibilização gradual da abertura das atividades comerciais não essenciais e de serviços;
- que a saúde e a economia são direitos de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes;
- que as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme ordenado pela Constituição Federal;
- o estudo desenvolvido pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais;
- estudo sobre isolamento social realizado pela FioCruz, nota técnica do Núcleo de Informação e Pesquisa do Gabinete Ampliado de Crise do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- a Recomendação 08/2020 da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Piraí RJ Núcleo Vassouras Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro bem como todas as notas técnicas constantes da referida normativa;
- a manutenção das barreiras sanitárias em Avelar e Coqueiros;
- que o Município de Paty do Alferes registrou na última semana menos de **10% (dez por cento)** de novos casos de **COVID-19**, mediante parâmetros definidos em dados epidemiológicos ativando a **Bandeira AMARELA**, que permite a flexibilização das atividades, conforme a Nota Técnica que integra a recomendação 08/20 da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Vassouras Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

- que a ocupação dos leitos de CTI por munícipes de Paty do Alferes não excedeu a capacidade nem comprovou que houve colapso, sem dificuldade de acesso à UTI e internação;

DECRETA

PARTE GERAL

- Art. 1º Ficam decretadas as medidas para flexibilização e abertura do comércio e serviços no território do Município de Paty do Alferes atendidas as disposições e regras constantes deste Decreto e especialmente:
- § 1º A manutenção das barreiras sanitárias com fiscalização em Avelar e Coqueiros, restringindo o acesso das pessoas de outros municípios que não tenham comprovação de residência, necessidades de trabalhos essenciais definidos pela legislação, obrigando a pessoa que deseja ingressar no município, nos casos permitidos, a aferição de temperatura, (exceto Miguel Pereira que possui controle).
- § 2º O Município intensificará as ações de capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde;
- § 3º Estabelecer 05 (cinco) categoriais para abertura gradual do comércio e dos serviços nos termos das recomendações e das notas técnicas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Vassouras RJ em bandeiras **VERMELHA, LARANJA, AMARELA, AZUL e VERDE,** de acordo com uma criteriosa avaliação dos órgãos sanitários;
- § 4º Implementar campanhas educativas de mobilização social e de comunicação para buscar um maior engajamento da sociedade e manter os índices de contaminação em níveis controláveis;

AMBIENTE SOCIAL

- Art. 2º São considerados ambientes sociais e restritos:
- I Aos indivíduos que devam permanecer isolados em casa, indivíduos em geral que devam deixar suas residências apenas quando necessário, aglomerações em locais públicos e de lazer, a seguir definidos:
- § 1º Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- § 2º Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas, ressalvados os casos de extrema necessidade;
- § 3º Aglomeração maiores do que 10 (dez) pessoas devem ser desfeitas;
- § 4º Locais públicos de lazer (praças, parques e outros) bem como equipamentos turísticos não devem ser utilizados;
- § 5º Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- § 6° Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- § 7° Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas;
- § 8º Visitas a instituições para idosos e hospitais ficam suspensas

DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 3º - Ficam mantidos como serviços essenciais, permitidos anteriormente, os constantes do Parágrafo Único deste artigo, mesmo que a eficácia do presente decreto seja suspensa, no que tange à flexibilização em bandeiras, os serviços aqui definidos como essenciais poderão se manter em operação;

Parágrafo Único – São reconhecidas as seguintes atividades como essenciais, e caso sejam suspensas as medidas de flexibilização o atendimento nesses serviços poderão ocorrer conforme orientação da parte final deste parágrafo: loja de conveniência, supermercados, mercados alimentícios de bairros, mercados de pequeno porte, açougue, aviário, hortifruti, padarias, farmácias, clínicas médicas, clínicas de exames laboratoriais, consultórios, clínicas veterinárias, lojas "pet" e de rações, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, serviços mecânicos, comércio de gás domiciliar, comércio de água potável, indústrias e os serviços de entrega "delivery", retirada sem permanência mediante contato telefônico ou por aplicativos/modalidade "take away" e retirada através do carro "drive thru", dos bares, lanchonetes e restaurantes, estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, material de limpeza e higiene pessoal exclusivamente, para entrega e retirada no próprio estabelecimento e caso a flexibilização seja suspensa fica expressamente vedada a permanência, consumo e aglomeração de pessoas nestes locais.

DOS SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO

Art. 4°) – Escolas públicas e particulares, eventos, feiras, shows, teatro, arenas esportivas, academias e estabelecimento de desporto.

DOS SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO

- Art. 5°) Bares e restaurantes com operação limitada a 50% de sua capacidade de lotação, obrigados também a cumprirem as seguintes regras:
- I higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, dentre outros com álcool 70% ou solução de hipoclorito;
- II distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas devendo os proprietários além de obedecer ao referido distanciamento fixar limite de ocupação por mesa de modo a evitar aglomeração conforme a capacidade de lotação do local aplicando a regra de forma proporcional;
- III os funcionários deverão estará equipados com máscara;
- IV não poderá funcionar com o sistema **self service**;
- Art. 6°) Centros Comerciais ficarão restritos e limitados:

- I-1 (uma) pessoa a cada 10m2 (dez metros quadrados) por área comum e limitação de no máximo de 03 (três) clientes em cada loja com 1 (um) vendedor para cada cliente;
- II utilização de mesas das praças de alimentação pelos consumidores de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observando a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) sem serviço de **self service** na preparação de qualquer tipo de prato, quentinha e marmitex;
- III as lojas que tiverem suas portas voltadas para a rua ou para o interior das galerias e centros comerciais e que tenham portas para a via pública, deverão manter o acesso dos clientes somente pela via pública;
 - a) as lojas que não tiverem portas voltadas para a rua terão como lotação o limite previsto no inciso I;
 - b) os escritórios de prestadores de serviços deverão restringir o seu atendimento a 01 (um) cliente por vez, com distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do atendente para com o cliente, e o atendente deverá usar máscara;
- IV os serviços de saúde em seu interior deverão obedecer regras de higienização;
- V o uso de máscara é obrigatório para que qualquer indivíduo possa acessar as lojas, salas comerciais, escritórios de prestadores de serviços e áreas comuns.
- Art. 7º Estabelecimentos comerciais em logradouros públicos deverão ter lotação máxima de 03 (três) clientes por estabelecimento, não poderão ser utilizados provadores, deverão providenciar marcação no chão tanto no interior da loja quanto na fila de espera para o lado de fora com espaçamento de 2 metros entre os usuários, ficando a responsabilidade do comerciante esse controle, além de um cliente para cada vendedor, por vez;
- I os funcionários deverão usar máscaras;
 - a) é obrigatória a instalação de dispensador de álcool a 70%;
 - b) é obrigatório a instalação de corrente ou outro mecanismo semelhante para controle de acesso ao interior da loja, que deve ser exercido por funcionário para limitar o quantitativo de clientes que poderão acessar a loja, o escritório de prestação de serviços ou o estabelecimento;

DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8° - Fica considerado como serviço essencial a construção civil devendo obedecer todos os critérios de segurança durante o período da pandemia, emanados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município, bem como Secretaria Municipal de Saúde devendo constar do Alvará as restrições e quantitativos de funcionários permitidos para cada tipo de obra, procedimento que poderá ser substituído por notificação e apostilamento através da Fiscalização.

SETOR DE BELEZA E CUIDADO PESSOAL

- Art. 9º As barbearias não poderão permitir a permanência de clientes em espera no interior do estabelecimento utilizando o serviço de agendamento, e ainda, obedecer as seguintes regras:
- I O barbeiro e os funcionários deverão usar máscaras:
 - a) é obrigatória a instalação de dispensador de álcool a 70%;
 - b) é obrigatória a instalação de corrente ou outro mecanismo semelhante para controle de acesso ao interior da loja, que deve ser exercido por funcionário que limitará o quantitativo de clientes que poderão acessar o estabelecimento mediante o agendamento.
 - c) higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários,como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, dentre outros com álcool a 70% ou solução de hipoclorito.
- Art. 10) Os salões de beleza deverão atender aos clientes com capacidade de 30% (trinta por cento) de sua lotação sem permanência de clientes em espera no interior do estabelecimento devendo promover o agendamento.
- I os funcionários deverão usar máscara:
 - a) é obrigatória a instalação de dispensador de álcool a 70%;
 - b) é obrigatória a instalação de corrente ou outro mecanismo semelhante para controle de acesso ao interior do salão, que deve ser exercido por funcionário que limitará o quantitativo de clientes que poderão acessar o estabelecimento.
 - c) higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, dentre outros com álcool a 70% ou solução de hipoclorito.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- Art. 11) Deverão ser observadas as seguintes orientações:
- I O Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível;
- II Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários;
- III Lotação máxima de 3 clientes por estabelecimento, ressalvadas as situações específicas dispostas neste Decreto para outros estabelecimentos;
- IV Reorganização dos espaços de trabalho para garantia da distância mínima de 2m entre os funcionários;
- V Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social;
- VI Interdição de áreas comuns para reuniões e interações;
- VII Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários;
- VIII Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, dentre outros;
- IX Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas;

Art. 12) – Fica liberado acesso ao município de veículos de fretamento e transporte que venham abastecer as empresas com mercadorias e produtos essenciais para o seu funcionamento, representantes de empresas que venham participar de licitações, chamada pública e atos correlatos, prestadores de serviços que venham dar manutenção em equipamentos das empresas e órgãos públicos sediados no município de Paty do Alferes, podendo o agente sanitário da barreira, com critério técnico liberar o acesso de outras pessoas e veículos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13) A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a evolução dos casos e gerar relatórios para encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, devendo também emitir pareceres sobre a manutenção da flexibilização e qual tipo de bandeira deverá ser adotada em cada período de 15 dias conforme dados de evolução ou retração dos casos de contaminações e óbitos, conforme a seguir:
- I A observância em qualquer etapa da flexibilização que se encontrar, deve ser IMEDIATAMENTE CESSADA CASO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETE LOCKDOWN em todo o seu território, oportunidade na qual as rígidas medidas restritivas deverão ser implementadas no Município, privilegiando-se a cooperação entre os entes federados;
- II FICA ADOTADO, DEVENDO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADO, O SISTEMA DE BANDEIRAS, conforme documento elaborado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, para análise da possibilidade ou não de reabertura do comércio não essencial e para tomada de decisões sobre a retomada das atividades econômicas, devendo ser rigorosamente observado tal sistema, segundo o qual apenas a partir da "BANDEIRA AMARELA" é possível a flexibilização;
- III Para fins de cálculo, SEJA LEVADO EM CONSIDERAÇÃO o aumento do número de casos em TODO o Município que se utiliza da rede referenciada com pretensão de flexibilização das medidas,para bandeiras amarela e verde;
- IV A flexibilização deve ocorrer de forma gradual, controlada, se utilizando preferencialmente de PERÍODOS DE DUAS SEMANAS (tempo de incubação do vírus);
- V deve haver comprovação documental da existência de exames suficientes para uma testagem visando a manutenção do controle dos dados epidemiológicos, mediante análise e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI Seja garantida PROTEÇÃO PRIORITÁRIA DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL, levando em consideração a sua situação para o recrudescimento ou levantamento das medidas de isolamento:
- VII Para fins de acompanhamento e fiscalização do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras, SEJA ENVIADO, TODAS AS SEXTAS-FEIRAS, RELATÓRIOS ATUALIZADOS, contendo, no mínimo:
 - a) o número de casos confirmados, em análise e descartados pelo LACENRJ;
 - b) o número de internações em leitos clínicos e de UTI ocupados nos hospitais localizados em seu território e aqueles de referência indicados e disponibilizados pelo Sistema de Regulação ou outro mecanismo que venha a ser implementado pelos órgãos governamentais;

- c) especificação do órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento da medidas de isolamento desde o envio do último relatório.
- d) número de casos confirmados e informados na Planilha disponibilizada pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando a data de aparecimento dos sintomas, número de óbitos e internações.
- Art. 14) A flexibilização de funcionamento de que trata este Decreto está disponibilizada aos proprietários dos estabelecimentos situados no Município de Paty do Alferes cabendo aos mesmos a faculdade de aplicação da abertura e do referido funcionamento com as regras impostas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 15) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia <u>08 de Junho de 2020</u>, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 6271, de 25 de Maio de 2020 no que conflitar com os dispositivos do presente ato, cessando seus efeitos imediatamente no caso de decretação de *lockdown* no Estado do Rio de Janeiro bem como se houver mudança no status de bandeira que não permita a flexibilização.

Paty do Alferes, 04 de Junho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: THIAGO VANIER PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA-Vereadores:AROLDO RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora de Compas e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA



EXPEDIENTE Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000 (24)2485-1234 www.patydoalferes.rj.gov.br assessoria@patydoalferes.rj.gov.br 1 Tiragem 110 exemplares

LEI N.º 2.701 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Element	Fonte de	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título	o de Despesa	Recurso	valor
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.12.2285	ATENÇÃO A SAUDE BUCAL PSB	4.4.9.0.52	82	R\$ 60.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES						

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Estruturação da Atenção à Saúde Bucal; conforme inciso II do §1º do Árt. 43 da Lei nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 – Receitas de Capital 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 – Transferências de Capital

4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 — Transferências da União e de suas Entidades 4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 — Transferências da União

4.2.4.1.8.04.0.0.00.00.00 — Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde 4.2.4.1.8.04.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

4.2.4.1.8.04.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

4.2.4.1.8.04.1.1.21.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde 4.2.4.1.8.04.1.1.21.50.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção

Básica - Principal 4.2.4.1.8.04.1.1.21.50.04 - Estruturação da Atenção a Saúde Bucal.....

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Junho de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 002/2020 - SMA

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS SOBRE A PERÍCIA MÉDICA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a outorga de competência concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paty do Alferes através do Decreto nº 6194/2020, de 18 de Março de 2020 especificame nte quanto ao inciso XI, do artigo 3º,

Fica, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado conforme orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro, determinado que:

XI – A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por ora, respeitará seu funcionamento normal, devendo, porém, cada Secretário Municipal avaliar o horário de atendimento ao público, a permanência de servidores em situação de risco e suas atuações presenciais ou a través do sistema home office ¹, estabelecendo rodízios, se for o caso e escalas de trabalho de modo a não permitir também circulação e aglomeração de pessoas em cada repartição, expedindo os atos próprios que no âmbito da administração pública são as Resol uções. O horário de funcionamento permanece normal, de 9:00 às 18:00 H, porém, o atendimento ao público será realizado das 12:00 às 16:00 H.

CONSIDERANDO o período de combate à propagação do novo coronavírus (COVID -19) que demandou do Poder Público diversas providências administrativas dentre elas a suspensão de atendimento presencial;

CONSIDERANDO que a perícia médica é vinculada à área da saúde mas com atuação concorrente por parte

CONSIDERANDO que a perícia médica está suspensa por conta dos dispositivos legais baixados pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes durante o período de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os demais atos administrativos baixados no tocante aos procedimentos no combate à propagação do novo coronavírus (COVID-19);

Art. 1º) - Ficam disciplinados os procedimentos no tocante à Perícia Médica por intermédio desta Resolução.

Art. 2°) - O servidor que se encontrar com seu retorno à perícia médica, com data vencida, deverá:

- I-No caso de prorrogação do afastamento providenciar 3 (três) cópias do respectivo documento entregando uma cópia à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, uma para sua chefia imediata mantendo uma em seu arquivo particular, requerendo das duas anteriores protocolo para seu controle, segurança, acompanhamento e comprovação futura, se necessário.
- II O Original deverá ficar em posse do servidor até que a perícia retorne à sua rotina em caráter normal ou mediante regime diferenciado, se assim for determinado pela administração pública quando o servidor será convocado a comparecer ao órgão de Perícia a fim de que sejam autuados os atestados, exames e históricos no seu processo de auxílio doença;
- III No caso do servidor receber de seu médico assistente o atestado de alta deverá proceder da mesma forma estabelecida no inciso I e retornar às suas atividades laborativas com o objetivo de promover o registro nos
- IV Neste caso de atestado de alta, voltando a perícia médica à rotina, na forma estabelecida no inciso II em caráter normal ou mediante regime diferenciado, o servidor será convocado a comparecer ao órgão de perícia para apresentar seu atestado de alta, regularizando, também suas anotações nos assentamentos funcionais com instrução, inclusive, no processo de auxílio doença
- Art. 3º) Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Administração com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, em suas competências, cabendo, ao Prefeito, quando for o caso, a decisão final de impasse administrativo.
- Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2020.

Paty do Alferes, 04 de Junho de 2020.

Paula Rezende Filgueiras Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 290/2020 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 043/2020 de 22/05/2020;

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar GERALDO NOVAES DE CASTRO, do cargo em comissão de Conselheiro do Prodec, símbolo-5 . Lotado na DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DIREITOS **HUMANOS E HABITAÇÃO.**
- Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de maio de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

 $^{^{1}\}textit{Home Office} \'e uma expressão inglesa que significa \verb"escritório em casa", na tradução literal para a língua portuguesa$ Também conhecido pela sigla SOHO (Small Office and Home Office), este método de trabalho é normalmente usado por trabalhadores independentes, também conhecidos por freelancers. Algumas empresas possuem este sistema de trabalho quando os funcionários não precisam <u>ou não podem trabalhar no escritório.</u>

PORTARIA N.º 295/2020 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

Considerando o memorando nº 071SMS/2020 de 28/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor PAULO EDUARDO MONTE MOR FILHO, matrícula nº 1502/02, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 120/2020, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, em favor da MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, processo nº 725/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de junho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 297/2020 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

Considerando o memorando nº 074SMS/2020 de 03/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor PAULO JOSE LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1422/02, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 132/2020, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA INSTALAÇÃO DO CT – COVID-19 (Centro de Triagem), em favor da UPSTAND ESTRUTURAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - MEI, processo nº 2815/2020.

Art. $2^{\rm o}$ – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de junho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 296/2020 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

Considerando o memorando nº 073SMS/2020 de 03/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores PAULO JOSE LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1422/02 e AMELIA MILAGRES FUMIAN, matrícula nº 1479/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº 134/2020, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA CT – COVID-19 (Centro de Triagem), em favor da TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, processo nº 2787/2020.

Art. 2^{o} – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de junho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 298/2020 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

Considerando o memorando nº 044/2020/SPLAN de 04/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **DANDARA BASTOS PEREIRA**, CREA-RJ 2018117598, matrícula nº 1448/02 **e GILVACIR VIDAL DRAIA**, CREA-RJ 1987100132, matrícula nº 1383/02 com observância da legislação vigente, atuarem como Fiscais do Contrato nº 105/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA DA MARAVILHA – PATY DO ALFERES – RJ, processo nº 1677/2020.**

Art. $2^{\rm o}$ – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de junho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 299/2020 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

Considerando indicação às fls. 82 do processo nº 3181/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as Servidoras LUIZA MACHADO MOTHÉ, matrícula nº 1554/02 e GISELLE FERREIRA MAZZONI, matrícula nº 1133/01, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 124/2020, que tem por objeto a REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ESTABELECENTO DIRETRIZES E DEFINIÇÕES, em favor da LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADE LTDA, processo nº 318/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de junho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

PREGÃO 050/2020

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) PARA ATENDER A MUNICIPALIDADE NESSE PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Data e Local: 18 de junho de 2020, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 — Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no h o r á r i o 12 a s 18 h o r a s o u e - m a i l : dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 04 de junho de 2020.

Decreto nº 6284 de 4 de Junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N $^\circ$ 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	15	1984	R\$ 20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 20.000,00	

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.39	15	1897	RS 20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 20.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de Junho de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal



DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS